

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, será exercida por três gerentes eleitos em assembleia geral, que poderão ser ou não sócios da sociedade.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, avales, fianças, abonações ou quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

Os lucros líquidos em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar por simples maioria.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 19 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
01483382

ESAF — ESPÍRITO SANTO ACTIVOS FINANCEIROS, SGP8, S. A.

Sede social: Avenida da Liberdade, 196, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 3660/930208; identificação de pessoa colectiva n.º 502933380; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/941223.

Certifico, para efeitos de publicação, que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

4 — Ap. 13/941223.

Designação de membros do conselho de administração, em 10 de Outubro de 1994: Mário Jorge Patrício Tomé, vogal, e José Manuel Pereira Neto, vogal.

Prazo: quadriénio em curso de 1992-1995.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 19 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
01483510

ACP — RENT-A-CAR, S. A.

Sede social: Avenida da Liberdade, 38, 7.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 1113/900105; identificação de pessoa colectiva n.º 502266809; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 13/941215 e 14/941223.

Certifico, para efeitos de publicação, que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado seguinte:

1 — Av. 1 — Ap. 13/941215.

Cessações de funções dos administradores Alexandre Pinhal de Sousa Fernandes e José Pedreira de Castro Norton, por residência, em 5 de Março de 1992 e 7 de Março de 1994.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

2 — Av. 1 — Ap. 14/941223.

Cessações de funções dos administradores Gérard Louis Gaston Lemaire e André Marie Joseph Yves Carnet, por residência, em 2 de Novembro de 1994.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 19 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
01483528

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING/ACP

Sede social: Rua da Rosa Araújo, 24, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 187/950103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950103.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelos seguintes artigos:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada em 22 de Agosto de 1994, a fl. 74 e segs. do livro 22-I, do 3.º Cartório Notarial de Lisboa.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, sede, estrutura e fins principais

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e de Karting/ACP, adiante abreviadamente designada por FPAK/ACP.

2 — A FPAK/ACP tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Rosa Araújo, 24, em Lisboa, freguesia de São Mamede.

ARTIGO 2.º

Natureza e regime

1 — A FPAK/ACP é uma federação unidesportiva.

2 — A FPAK/ACP, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, rege-se pela legislação vigente, pelos regulamentos e normas a que fica vinculada pela sua filiação em organizações internacionais do desporto automóvel, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos ou deliberações da assembleia geral.

3 — A FPAK/ACP nas matérias técnica e desportiva rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus órgãos sociais.

ARTIGO 3.º

Estrutura territorial

A estrutura territorial da FPAK/ACP é de âmbito nacional e abrange o território de Macau.

ARTIGO 4.º

Fins

A Federação tem por fins fomentar o automobilismo e karting, em geral através de acções que estimulem a sua prática e de apoio a iniciativas e projectos que de algum modo possam contribuir para a evolução das modalidades, e regulamentar e dirigir o automobilismo e karting português, de acordo com o código desportivo internacional, supervisionando o cumprimento das regras e códigos em vigor, zelar pelos interesses das associações e clubes nela filiados e dos pilotos, representar o automobilismo e karting português perante o Instituto dos Desportos ou qualquer organismo nacional ou estrangeiro e ainda coordenar a actividade de outras entidades ligadas ao desporto automóvel e as suas iniciativas.

ARTIGO 5.º

Atribuições

À FPAK/ACP, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- Coordenar a actividade e dos clubes desportivos;
- Qualificar e organizar as actividades e competições oficiais, quer de âmbito nacional, quer de âmbito internacional;

- c) Organizar e tutelar as competições oficiais de carácter internacional que ocorram no território nacional;
- d) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efectiva realização dos seus fins e objectivos;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos da FIA e dos regulamentos internos;
- f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

ARTIGO 6.º

Vinculação Internacional

A FPAK/ACP é membro da FIA — Federação Internacional de Automobiliismo.

ARTIGO 7.º

Exclusividade

1 — A FPAK/ACP é a única entidade competente para organizar e controlar, no território português, as competições que, pelo seu âmbito, se qualifiquem como internacionais ou nacionais.

2 — Para efeitos do número anterior entendem-se por:

a) Competições nacionais: todas aquelas que preenchem, pelo menos, uma das seguintes características:

1) Toda a prova ou competição que seja pontuável para um campeonato, taça ou troféu nacional;

2) Toda a prova ou competição que exija que os concorrentes em uma licença desportiva emitida ou reconhecida pela FPAK/ACP;

3) Toda a prova ou competição organizada por um clube que seja associativo efectivo;

b) Competições internacionais: todas aquelas que, reconhecidas pela FIA, permitam a participação de concorrentes e condutores que possuam licenças desportivas emitidas ou reconhecidas pela FPAK/ACP ou que cumpram os requisitos estabelecidos pela FIA.

3 — A FPAK/ACP assume, em exclusividade, o poder desportivo automobilístico no território português, por delegação da FIA, como máxima entidade do desporto automóvel mundial e assume, igualmente com carácter exclusivo, a representação internacional do automobilismo desportivo português.

ARTIGO 8.º

Princípios fundamentais

1 — A FPAK/ACP organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democracia.

2 — Podem, no entanto, e de acordo com o estabelecido pela FIA, existir provas e classificações reservadas a desportistas ou veículos com características determinadas.

ARTIGO 9.º

Especialidades

O âmbito da FPAK/ACP abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos (*ralis*);
- c) *Karting* e *kartcross*;
- d) Todo o terreno;
- e) *Slalom*.
- f) *Records*;
- g) *Clássicos*;
- h) *Autocross*;
- i) *Ralicross*;
- j) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

ARTIGO 10.º

Símbolos

A FPAK/ACP usa como símbolos bandeira, insígnias e emblemas próprios.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 11.º

Estrutura

A FPAK/ACP é integrada pelos clubes desportivos, condutores e oficiais, que promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e acatem expressamente os presentes estatutos e os regulamentos e normas emanadas da FIA.

ARTIGO 12.º

Classificação

A FPAK/ACP terá, de acordo com o consagrado no artigo anterior, a seguinte categoria de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

ARTIGO 13.º

Sócios efectivos

1 — São associados efectivos os clubes desportivos.

2 — Poderão ser, também, associados efectivos as associações distritais ou regionais, quando existam e formalmente integrem a FPAK/ACP.

3 — São, igualmente, associados efectivos as associações de âmbito nacional, de concorrentes, condutores e oficiais que, constituídas legalmente, tenham uma efectiva intervenção e reconhecida representação do desporto automóvel.

ARTIGO 14.º

Sócios honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas cujos eminentes serviços prestados à Federação ou ao desporto automóvel sejam reconhecidos em assembleia geral, por proposta da direcção, e de acordo com um regulamento específico.

ARTIGO 15.º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos, entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais da FPAK/ACP;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da FPAK/ACP;
- d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Colaborar nas actividades da FPAK/ACP;
- f) Possuir diploma específico de filiação;
- g) Ser informado das actividades da Federação.

ARTIGO 16.º

Direitos dos sócios honorários

Os associados honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade de sócio e o direito constante da alínea g) do artigo anterior.

ARTIGO 17.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar activamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- b) Acatar os estatutos, regulamentos e deliberações da FPAK/ACP e dos seus órgãos sociais, bem como das normas emanadas da FIA;
- c) Efectuar o pagamento das quotas, taxas e contribuições devidas à Federação;
- d) Cooperar com a Federação e os seus órgãos sociais em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades.

TÍTULO II

Estrutura orgânica

CAPÍTULO I

Dos órgãos estatutários

ARTIGO 18.º

Órgãos

São órgãos da FPAK/ACP.

- a) A assembleia geral;
- b) O presidente;

- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- e) O tribunal de apelação nacional;
- f) Comissários desportivos, técnicos, directores de provas e comissários de provas.

2 — Exercem poder disciplinar os comissários, oficiais e juizes durante a realização de provas ou competições e de acordo com as regras estabelecidas para a especialidade, previstas no Código Desportivo Internacional.

ARTIGO 19.º

Duração do mandato

1 — Os órgãos sociais da FPAK/ACP são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

2 — Quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que excedam o mínimo legalmente permitido devem realizar-se eleições para esse ou esses órgãos sociais.

3 — Os titulares dos órgãos eleitos nos termos do número anterior completam o mandato dos seus antecedentes.

4 — No caso do órgão presidente a sua cessação de funções, a qualquer título, implica a convocação de uma eleição para este órgão e para a direcção.

ARTIGO 20.º

Eleições

1 — Salvo no que respeita ao presidente, os titulares dos órgãos sociais são eleitos, em listas separadas, através de sufrágio directo e secreto.

2 — O presidente da federação é o primeiro candidato de lista mais votado das eleições para a direcção.

3 — O sistema eleitoral é o sistema de maioria simples.

4 — Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infracção de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagens associadas ao desporto até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento de pena.

ARTIGO 21.º

Reuniões

1 — As reuniões dos órgãos sociais são sempre convocadas pelo respectivo presidente.

2 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Da reunião dos órgãos sociais deve ser lavrada acta.

4 — Os membros dos órgãos sociais que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas, perdem o mandato.

ARTIGO 22.º

Remunerações

1 — Os órgãos da FPAK/ACP poderão ser remunerados de acordo com vínculo profissional assumido por decisão do presidente e com o parecer prévio do conselho fiscal.

2 — A direcção poderá decidir outras formas de compensação pecuniária tendo em conta o trabalho produzido e o volume do tempo despendido em actividade de Federação.

ARTIGO 23.º

Incompatibilidades

1 — É incompatível com a função de titular de um qualquer órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na Federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Federação.

2 — O presidente e os membros da direcção não podem exercer qualquer cargo em qualquer outra federação desportiva.

ARTIGO 24.º

Renúncia

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos e comunicá-la ao presidente da assembleia geral e ao presidente da direcção.

ARTIGO 25.º

Perda do mandato

Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação abrangidos pelas seguintes situações:

- a) Sejam colocados em situações que os torne inelegíveis;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO 26.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo da FPAK/ACP.
- 2 — Compõem a assembleia geral os sócios efectivos da FPAK/ACP.
- 3 — Podem participar na assembleia geral, mas sem direito a voto:
 - a) Os titulares dos órgãos sociais da Federação;
 - b) Os sócios honorários da FPAK/ACP.

ARTIGO 27.º

Representação

1 — Cada associado efectivo disporá de um número de votos calculado pela seguinte forma:

- a) 20 votos por cada competição de carácter mundial que organize;
- b) 10 votos por cada competição de carácter europeu que organize;
- c) Cinco votos por outra competição internacional que organize;
- d) Dois votos por cada competição nacional que organize;
- e) Um voto por cada prova de 50 licenças emitidas;
- f) Um voto por cada fracção de 100 associados.

2 — Para efeitos da alínea f) do número anterior e quando se trate de clubes que se dediquem a qualquer outra modalidade desportiva apenas contam os sócios que tenham licença emitida pela Federação.

3 — Para além dos clubes desportivos que representam 75% do universo dos votos, os restantes serão repartidos do seguinte modo:

- a) Representantes de condutores: 12,5%;
- b) Representantes dos comissários desportivos: 12,5%.

ARTIGO 28.º

Convocação

1 — As assembleias gerais são convocadas por carta a expedir para o domicílio dos associados com 30 dias de antecedência.

2 — Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

3 — As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do respectivo presidente, ou a requerimento da direcção ou pelos sócios efectivos que representem metade do total de votos da assembleia geral.

ARTIGO 29.º

Quórum

1 — A assembleia geral reúne-se em primeira convocatória com, pelo menos, 50% dos votos do conjunto dos associados.

2 — Em segunda convocatória a assembleia geral reúne-se com qualquer número de votos presentes.

ARTIGO 30.º

Funcionamento

1 — Os trabalhos serão conduzidos pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Não haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

3 — Por proposta de qualquer associado e em caso de aprovação poderá sempre ser deliberado a concessão de um período de 30 minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

ARTIGO 31.º

Competências

São competências da assembleia geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;

- c) As alterações dos estatutos e dos regulamentos;
- d) A admissão de novos sócios e a proclamação de associados honorários;
- e) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos estatutos e a realizar, em qualquer caso, num prazo de 60 dias.

ARTIGO 32.º**Mesa da assembleia**

1 — A mesa da assembleia geral da Federação será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Faltando numa assembleia geral o presidente e o vice-presidente os trabalhos serão dirigidos por um delegado eleito pelos sócios presentes.

CAPÍTULO III**Presidente****ARTIGO 33.º****Competências**

O presidente representa a Federação e assegura o seu regular funcionamento promovendo a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a Federação perante a administração pública;
- b) Negociar a assinatura de contratos;
- c) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- d) Representar a Federação em juízo;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Administrar o património e os fundos da Federação de acordo com o orçamento;
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- i) Decidir o estatuto profissional ou semi-profissional dos órgãos da Federação e respectivas retribuições;
- j) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da direcção;
- k) Presidir às reuniões da direcção e estabelecer a sua organização interna.

ARTIGO 34.º**Vínculo**

O exercício do cargo de presidente poderá assumir carácter profissional ou semiprofissional.

ARTIGO 35.º**Justificação**

O presidente da FPAK/ACP justificará os seus actos, apenas e se for solicitado, perante a assembleia geral e as autoridades competentes da administração pública.

CAPÍTULO IV**Da direcção****ARTIGO 36.º****Composição**

A direcção é um órgão colegial composto pelo presidente e por 10 membros efectivos.

ARTIGO 37.º**Funcionamento**

1 — A direcção terá uma reunião ordinária semanal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.

2 — A direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

3 — A direcção considera-se validamente reunida com metade dos seus membros podendo, 30 minutos depois da hora marcada reunir com um terço dos seus membros.

4 — As reuniões da direcção serão presididas pelo presidente da Federação o qual terá o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 38.º**Colaboração**

Sempre que da ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos a direcção deverá promover a comparecência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

ARTIGO 39.º**Competência**

A direcção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar e gerir as competições desportivas nacionais e internacionais;
- b) Elaborar um plano de actividade anual;
- c) Elaborar anualmente, com parecer favorável do conselho fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- d) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- e) Nomear, sob proposta do presidente, o departamento técnico.

ARTIGO 40.º**Departamento técnico**

1 — A direcção por proposta do presidente, deverá promover a criação e o funcionamento de um departamento técnico que oriente as actividades técnicas, desportivas e competitivas da Federação.

2 — A direcção deverá solicitar o parecer do departamento técnico em todas as matérias da sua competência, estabelecidas regulamentarmente.

CAPÍTULO V**Do conselho fiscal****ARTIGO 41.º****Composição**

1 — O conselho fiscal será composto por um presidente e dois vogais.

2 — Um dos membros do conselho fiscal será, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

ARTIGO 42.º**Fundamento**

1 — O conselho fiscal terá uma reunião ordinária trimestralmente.

2 — Em caso de impedimento o presidente designará o seu substituto.

ARTIGO 43.º**Convocação**

As reuniões serão convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento, por um vogal.

ARTIGO 44.º**Forma de deliberação**

As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO 45.º**Competência**

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação participando ao presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Federação no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação.

CAPÍTULO VI

Do tribunal de apelação nacional

ARTIGO 46.º

Composição

- 1 — O tribunal de apelação nacional é composto por um presidente e dois vogais.
2 — Todos os seus membros serão, obrigatoriamente, licenciados em direito.

ARTIGO 47.º

Funcionamento

- 1 — O tribunal de apelação nacional reunirá sempre que tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2 — Os processos deverão ser distribuídos a um membro do tribunal o qual será nomeado relator devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.
3 — Os membros do tribunal poderão lavrar voto de vencido.
4 — As decisões do tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas em termos de facto e de direito.

ARTIGO 48.º

Competência

- 1 — Compete ao tribunal de apelação nacional:
a) Decidir sobre os recursos das deliberações dos órgãos da Federação, de cada um dos associados e de toda e qualquer prova promovida por clube que estando federado, desenvolva a sua actividade desportiva no âmbito da FPAK/ACP;
b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos Regulamentos da Federação.
2 — As decisões do tribunal de apelação nacional não são susceptíveis de recurso, no respeito do Código Desportivo Internacional.

CAPÍTULO VIII

Regime económico e financeiro

ARTIGO 49.º

Receltas

- As receltas da Federação compreendem designadamente:
a) As quotizações dos associados;
b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
e) Os donativos e subvenções;
f) Os juros dos valores depositados;
g) O produto da alienação de bens;
h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
i) As receitas da publicidade e patrocínios;
j) Os rendimentos eventuais.

ARTIGO 50.º

Despesas

- Constituem despesas da Federação designadamente:
a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e directores profissionais da Federação, se os houver;
b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
e) Os encargos de administração.

ARTIGO 51.º

Orçamento

- 1 — A direcção organizará anualmente, até Dezembro de cada ano um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da

Federação, com parecer do conselho fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da assembleia geral e do Instituto do Desporto.

2 — O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo Instituto do Desporto.

3 — O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

ARTIGO 52.º

Alterações orçamentais

Uma vez aprovado, o orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações do Instituto do Desporto.

ARTIGO 53.º

Anualidade

O ano económico coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 54.º

Contas

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

ARTIGO 55.º

Aprovação

A direcção elaborará anualmente o balanço e contas da Federação e promoverá a sua aprovação em assembleia geral até 31 de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO IX

Estrutura regulamentar

Artigo 56.º

Regulamento

A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting/ACP deverá ter, designadamente, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de provas;
b) Regulamento de disciplina.

ARTIGO 57.º

Aprovação e alteração

1 — Os regulamentos federativos serão aprovados e alterados por maioria simples dos votos em assembleia geral.

2 — Excepcionalmente e em casos de comprovada urgência os regulamentos poderão ser alterados pelo presidente da Federação, com a aprovação da maioria dos membros da assembleia geral e parecer favorável dos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho jurisdicional.

3 — As alterações deliberadas nos termos do número anterior ficam sujeitas a ratificação em assembleia geral.

CAPÍTULO X

Disposições finais

ARTIGO 58.º

A. C. P.

O Automóvel Clube de Portugal continua a manter, para todos os efeitos, a representação, no território nacional e no território de Macau, da Federação Internacional do Automóvel.

ARTIGO 59.º

Vigência

Dentro do prazo de seis meses deve promover-se a realização de eleições para os órgãos sociais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 19 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
03245187